

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA/MA

PARECER

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005.2012/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DESTINADOS AO PROGRAMA PNATE.

EMENTA: REGULARIDADE DE PROCESSO DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DESTINADOS AO PROGRAMA PNATE.

1 - RELATÓRIO

Versa a presente consulta sobre solicitação de análise nos autos de procedimento administrativo sobre a **aquisição de combustível destinados ao programa PNATE**, verificando-se as regras da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93.

A consulta se encontra instruída com os autos do processo administrativo nº 005.2012/2023, em que por meio do Pregão Eletrônico, de interesse da **Secretária de Educação**, a empresa vencedora foi:

- **M M M FARIAS;**

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a análise do caso em tela, em pleno exercício da atividade de Controle Interno da Administração Pública Municipal, conforme competência fixada na Lei Municipal nº 396/2018, no estrito exercício das atribuições legais.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, **compras** e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal na legislação infraconstitucional.

No que se refere a modalidade licitatória escolhida e ora em análise, vale aclarar que a **Lei nº 10.520/2002** dispõe que o **Pregão** é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes considerados, para os fins e efeitos desta Lei, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais (art. 1º, parágrafo único).

O Pregão é realizado de forma presencial ou **eletrônica**, através da qual a Administração Pública seleciona a melhor oferta, visando à contratação de bens e serviços comuns.

As regras e fases dessa modalidade licitatória estão previstas na Lei Federal nº 10.520/2002. Entretanto, em seu próprio artigo 9º, prevê a aplicação subsidiária das normas da Lei nº 8.666/1993.

Desta feita, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/96 deve a Assessoria Jurídica analisar a minuta do edital e do contrato sob o aspecto da legalidade, ou seja, se estão atendidas às exigências legais fixadas nas leis que disciplinam a matéria, o que prontamente fora analisado pela Assessoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitação.

Há que se falar que o objeto da licitação é a **aquisição de combustível destinados ao programa PNATE**, com valores médios estimados respectivamente em **R\$ 303.300,00 (trezentos e três mil e trezentos reais)**.

Prosseguindo na análise da matéria, ressalta-se que o edital é o instrumento indispensável ao processamento da licitação e ao seu regular desenvolvimento, já que nele deverão estar incluídas todas as condições voltadas à definição do objeto pretendido e ao disciplinamento do certame, dispondo acerca das condições a que se vincularão os interessados na disputa, indicando, outrossim, além das diversas formalidades a serem por todos observadas, os elementos da proposta e o critério objetivo para sua apreciação e posterior proclamação do vencedor. Nesse sentido, o art. 40 da Lei. 8.666/93 traz uma série de requisitos fundamentais que devem constar no edital de procedimento licitatório.

Outro ponto a ser analisado se refere ao princípio da IMPESSOALIDADE. A impessoalidade dos atos administrativos é pressuposto da supremacia do interesse público. Quebrada a isonomia no tratamento com os particulares, o administrador deixa de observar o interesse da coletividade, bem maior e objeto principal do Direito Administrativo.

Hely Lopes afirma que:

[..] o princípio da impessoalidade, referido na Constituição de 88 (art. 37, caput), nada mais é que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de Direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal.” (Hely Lopes, 1997, p.85).

Intimamente ligado ao princípio da impessoalidade encontra-se o da igualdade. Tal preceito, na Carta Política de 1988, e no art. 3º da lei 8666/93, determina a competição entre os licitantes de forma igualitária. Sendo que à Administração Pública cabe tratar todos os administrados de forma a impedir favoritismos.

Considerando as licitações, esse princípio obriga à Administração tratar todos os licitantes de forma isonômica, preservando as diferenças existentes em cada um deles. De igual sorte, buscou-se a legalidade e a igualdade/isonomia como se observam nas suas cláusulas e condições.

O edital mostrou-se impessoal, não havendo indícios de direcionamento da licitação.

Com relação aos documentos essenciais, deverão ser observados os ditames da Lei nº 8666/93, nos arts. 27, 28, 29, e 30. Verificando os autos, temos que a CPL agiu corretamente.

Assim, de maneira geral, as cláusulas estão redigidas de acordo com os requisitos legais previstos no art. 40 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, a previsão contida na Lei Complementar 123/2006 (lei das microempresas) e a minuta do contrato atende as previsões legais fixadas no art. 55 da Lei 8.666/93, apto a produzir os efeitos que se destinam.

Ressalta-se o fato de que os documentos obrigatórios devem estar de acordo com o objeto da licitação em comento, para não se auferirem desvantagens a uns e vantagens a outros, conforme orientações do TCU.

3 – REGULARIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Em análise sobre a Regularidade do Processo em epígrafe, e verificando-se as regras estabelecidas nas Normas Supracitadas (Lei Federal nº 8.666/93), constam no checklist a seguir os seguintes atos e documentações obrigatórios:

LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICÁVEL				
Resposta desejável: Sim em todos os quesitos				
DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO – PREGÃO ELETRÔNICO				
A licitação foi formalizada por meio de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado?	Lei nº 8.666/93, art. 38, <i>caput</i>	S		
A autorização (emitida pela autoridade competente) para realização da licitação consta do processo?	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 7º, I e art. 21, V	S		
A justificativa para contratação (emitida pela autoridade competente) consta do processo?	Lei nº 10.520/02, art. 3º, I e III, e Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 8º, III, “b” e art. 21, I	S		
Consta do processo a indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários (com a indicação das respectivas rubricas) que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma?	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, III (para serviços) ou art. 14, <i>caput</i> (para compras)	S		
Foi elaborado termo de referência com a indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara?	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 8º, I	S		
O termo de referência contém elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato?	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 8º, II	S		
O termo de referência foi aprovado pela autoridade competente?	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 8º, III, “a”	S		
O termo de referência consta do processo?	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, II	S		
A designação do pregoeiro e da equipe de apoio consta do processo?	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, VI	S		
O edital e respectivos anexos (quando for o caso) constam do processo?	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, VIII e Lei nº	S		

LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICÁVEL Resposta desejável: Sim em todos os quesitos				
DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
	8.666/93, art. 38, I			
O edital e respectivos anexos (quando for o caso) foi concebido de acordo com os ditames da legislação?	Lei nº 10.520/02, art. 4º, III e Lei nº 8.666/93, art. 40	S		
A minuta do contrato, se for o caso, consta do processo?	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IX	S		
O parecer jurídico aprovando as minutas do edital e do contrato consta do processo?	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, VII e Lei nº 8.666/93, art. 38, parágrafo único	S		
Os comprovantes das publicações do edital resumido constam do processo?	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, XII e Lei nº 8.666/93, art. 38, II	S		
Foi respeitado o prazo de 8 dias úteis entre a divulgação da licitação (publicação do aviso do edital) e a realização do evento?	Lei nº 10.520/02, art. 4º, V	S		
O aviso contendo o resumo do edital foi publicado nos meios previstos pela legislação? até R\$ 160 mil (DOU e internet) de R\$ 160 mil a R\$ 650 mil (DOU, internet e jornal de grande circulação local) acima de R\$ 650 mil (DOU, internet e jornal de grande circulação regional ou nacional)	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 11, I	S		
Os documentos necessários à habilitação (originais ou cópias autenticadas por cartórios competentes ou por servidores da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial) constam do processo?	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, X e Lei nº 8.666/93, art. 38, XII combinado com o art. 32	S		
Os originais das propostas escritas constam do processo?	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, X	S		
Consta do processo a ata da sessão do pregão, contendo o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos?	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, XI	S		
Os pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação constam do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, VI	S		
Os atos de adjudicação do objeto da licitação constam do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, VII	S		
Os atos de homologação do objeto da licitação constam do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, VII		N	

LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICÁVEL Resposta desejável: Sim em todos os quesitos				
DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
Os comprovantes da divulgação do resultado da licitação constam do processo?	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, XII		N	
O termo de contrato ou instrumento equivalente (conforme o caso) consta do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, X		N	
O comprovante da publicação do extrato do contrato consta do processo?	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, XII		N	
A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial foi providenciada pela Administração até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data?	Lei nº 8.666/93, art. 61, parágrafo único		N	
Se for o caso, constam do processo recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões	Lei nº 8.666/93, art. 38, VIII		N	
Se for o caso, consta do processo despacho de anulação ou de revogação da licitação?	Lei nº 8.666/93, art. 38, IX		N	

Verifica-se, portanto, que toda a documentação necessária ao estrito cumprimento da lei encontra-se acostada ao processo em epígrafe.

4 - CONCLUSÃO

EX POSITIS, a Controladoria Geral do Município, no estrito cumprimento das funções inerentes ao Sistema de Controle Interno previstas na Lei Municipal nº 396/2018, e em análise final e conclusiva ao Processo Administrativo em epígrafe, opina pela LEGALIDADE do Pregão Eletrônico nº 029/2023, cujo objeto é a **aquisição de combustível destinado ao programa PNATE**, adjudicou a empresa e valor:

- M M M FARIAS (CNPJ Nº 09.378.632/0001-68)

Valor total: R\$ 289.200,00 (duzentos e oitenta e nove mil e duzentos reais).

Ato contínuo, retornando-se os autos desta Controladoria, tem-se pelas seguintes orientações:

Anexar o termo de homologação;
Anexar os comprovantes da divulgação do resultado da licitação;
Anexar o termo de contrato ou instrumento equivalente;
Anexar o comprovante da publicação do extrato do contrato;
Anexar a publicação resumida do instrumento de contrato.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Passagem Franca/MA, 30 de janeiro de 2024.


Gustavo Nolêto Dias
Controlador Geral do Município
PORTARIA: 09/2021